



**CONTRATO NÚMERO 65/2009**  
**DO DIA 13 DE MARÇO**

**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A**  
**CELEBRAR ENTRE O “MUNICÍPIO DE SINTRA”**  
**E O “GRUPO DESPORTIVO DE RIO DE MOURO, RINCHOA E MERCÊS”**

--- Considerando que o Município de Sintra reconhece que a promoção e Apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos; -----

--- Considerando que, à luz do princípio enunciado e consciente de que as autarquias locais se encontram melhor posicionadas para a definição das medidas adequadas ao estímulo e ao apoio do desenvolvimento desportivo das respectivas populações, através da promoção de um verdadeiro acesso à prática desportiva, o município de Sintra tem vindo a desenvolver, ao longo dos anos, alguns instrumentos de apoio aos associativismos desportivos; -----

--- Considerando que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações desportivas, células base do associativismo desportivo que, para além de portadoras de uma entidade social forte, são pólos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

--- Considerando as atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 13º da Lei número 159/99, de 14 de Setembro; -----

--- Considerando o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46º da Lei nº 5/2007, de 16 de Janeiro (Lei de bases da actividade física e do desporto); -----



*[Handwritten signature and initials]*

- Considerando, ainda, a política integrada e descentralizada de promoção de infra-estruturas públicas desportivas, pelo Estado e também pelas autarquias locais, a quem compete desenvolver uma política integrada de infra-estruturas desportivas, colaborando na construção, preservação, adaptação e modernização das mesmas, previstas no artigo 8º do referido diploma legal; -----
- Considerando que, nesse contexto, lhe compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva e recreativa, nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 64º da Lei número 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----
- Considerando que, nesse sentido, o Grupo Desportivo de Rio de Mouro, Rinchoa e Mercês está a levar a cabo a colocação de relvado sintético, com sistema de rega incluído, no seu Campo de futebol, proporcionando, assim, as condições ideais para a prática da modalidade por centenas de jovens do concelho de Sintra; -----
- Considerando a impossibilidade, neste momento, de acesso, nesta área, aos fundos comunitários; -----
- Considerando os apoios similares concretizados com outras entidades desportivas; --
- Considerando que, pela implantação e dinâmica do Grupo Desportivo de Rio de Mouro, Rinchoa e Mercês no Município de Sintra, bem como pela prestação desportiva que o mesmo prossegue, se justifica plenamente o apoio do Município de Sintra à referida obra objecto do presente contrato – programa; -----
- Assim, -----
- Aos treze dias do mês de Março do ano dois mil e nove, nesta Vila de Sintra, no Edifício dos Paços do Concelho, compareceram como outorgantes.-----
- Entre: -----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

--- **O MUNICIPIO DE SINTRA**, Pessoa Colectiva de Direito Público número 500 051 062, com sede em Sintra, no Largo Dr. Virgílio Horta, representado neste acto pelo Senhor Vereador desta Câmara Municipal **José Lino Fonseca Ramos**, casado, natural da Freguesia de São Sebastião da Pedreira, do Concelho de Lisboa, com domicílio



*[Handwritten signature]*  
9  
*[Handwritten initials]*  
r

necessário no Edifício dos Paços do Concelho, no uso das competências delegadas para este acto pelo Despacho de 10 de Março de 2009.-----

--- e, -----

### O SEGUNDO OUTORGANTE

--- O GRUPO DESPORTIVO DE RIO DE MOURO, RINCHOA E MERCÊS, fundado em 01 de Março de 1958, com estatutos publicados na II Série do Diário da República número 15 de 18 de Janeiro de 1997, Pessoa Colectiva número 501662812, com sede provisória nas instalações da Junta de Freguesia de Rio de Mouro, neste acto representada pelo Presidente da Direcção **Carlos Manuel Dias Pereira**, titular do Cartão de Cidadão número 04712379, válido até 16 de Dezembro de 2013 e pelo Secretário **Carlos Alberto da Costa Correia**, casado, natural da Freguesia do Socorro, do Concelho de Lisboa, residente na Freguesia de Rio de Mouro, deste Concelho, contribuinte fiscal número 125736037 e titular do bilhete de identidade número 1301756, emitido em 01 de Outubro de 2001, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, qualidade e suficiência de poderes comprovados pela apresentação dos estatutos, da acta número 53 da Assembleia Geral ordinária, realizada em 27 de Junho de 2007, referente à eleição dos Órgãos sociais, e auto de posse realizado na mesma data.-----

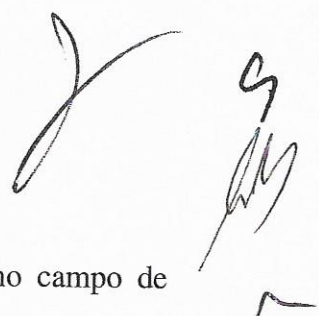
--- Assim, tendo em vista o desenvolvimento da actividade desportiva no Concelho de Sintra, nos termos do artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do número 1 do artigo 13º e da alínea c) do número 2 do artigo 21º da Lei número 159/99 de 14 de Setembro, do artigo 46º da Lei número 5/2007, de 16 de Janeiro e, ainda, nos artigos 3º e 5º do Decreto-Lei número 432/91, de 6 de Novembro; -----

--- É livremente **ACORDADO E REDUZIDO A ESCRITO** o presente Contrato Programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### (Objecto)

1 - O presente contrato – programa de desenvolvimento desportivo tem como objecto a atribuição de comparticipação financeira do primeiro outorgante para apoio à colocação



de relvado sintético, com sistema de rega e de iluminação incluídos, no campo de futebol do segundo outorgante. -----

2 - A execução da obra referida no número anterior é da inteira responsabilidade do segundo outorgante, de acordo com o projecto aprovado pelo primeiro outorgante. -----

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Comparticipação Financeira)**

1 - Para a viabilização da obra definida na cláusula anterior, é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, que a aceita, uma participação financeira de **245.000,00€ (duzentos e quarenta e cinco mil euros)**, que será proporcionalmente reduzida caso os custos da obra se venham a verificar inferiores ao valor inicialmente orçamentado. -----

2 - O segundo outorgante é responsável pelo eventual acréscimo do custo total da obra face ao custo inicialmente orçamentado, bem como pelos custos resultantes de revisões de preços, erros e omissões ou outros trabalhos a mais, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que venham a ser devidas ao adjudicatário ou a terceiros. -----

3 - Estima-se que a obra será executada durante 2009, sendo a participação financeira concretizada em função da adjudicação da obra e da apresentação dos respectivos autos de medição. -----

4 - A participação financeira será efectuada em cinco anos: em 2009, um pagamento único de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros); em 2010, dois pagamentos semestrais no valor de 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros), totalizando o valor anual de 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil e duzentos euros); em 2011, dois pagamentos semestrais no valor de 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros), totalizando o valor anual de 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil e duzentos euros); em 2012, dois pagamentos semestrais no valor de 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros), totalizando o valor anual de 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil e duzentos euros); em 2013, dois pagamentos semestrais no valor de 27.500,00 € (vinte e sete mil e quinhentos euros), totalizando o valor anual de 55.000,00 € (cinquenta e cinco mil e duzentos euros). -----



Handwritten signature and initials in the top right corner.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1 - O segundo outorgante, no âmbito do presente contrato – programa, compromete-se a:-----
- a) Disponibilizar o equipamento, fora do horário de utilização das suas actividades, prioritariamente, para utilização das escolas do ensino básico e clubes com sede no Município de Sintra; -----
  - b) Disponibilizar os elementos do seu corpo técnico de formação para acompanhar as actividades das escolas, aquando da utilização dos seus equipamentos; -----
  - c) Promover, em articulação com o Município, o desporto nas camadas jovens; -----
  - d) Apresentar relatórios anuais que demonstrem a taxa de ocupação, as modalidades e os escalões etários que usufruem das instalações;-----
  - e) Não ceder, dar de exploração ou alienar, o campo de futebol objecto do presente contrato – programa, durante o prazo referido na cláusula sexta, sob pena de devolução da comparticipação financeira recebida, acrescida dos respectivos juros à taxa legal em vigor; -----
  - f) Fornecer todas as informações e documentos, designadamente contabilísticos, que lhe forem solicitados pelo primeiro outorgante, para efeitos de fiscalização do cumprimento do presente contrato – programa; -----
  - g) Aceitar as sugestões e recomendações do primeiro outorgante; -----
  - h) Garantir o adequado uso do equipamento e verter, em contrato próprio, as responsabilidades da empresa a quem for adjudicada a obra implícita na cláusula primeira; -----
  - i) Cumprir pontualmente as obrigações contratuais e outros de ordem legal a que esteja vinculado, designadamente as que respeitam a financiamentos bancários e a manutenção da sua situação regularizada perante o fisco e a segurança social; -----
  - j) Identificar a obra através de duas placas onde conste a designação do projecto, entidade responsável pela mesma, construtor, montante total, comparticipação municipal e prazo previsto para a conclusão.-----



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

2 - A utilização do referido equipamento desportivo, prevista no número anterior, será objecto de articulação e calendarização a definir, anualmente, pelo primeiro e segundo outorgantes. -----

3 - O pagamento da comparticipação financeira, nos termos previstos na cláusula anterior, fica sujeito à verificação, em cada momento, do cumprimento das obrigações a que se encontra vinculado o segundo outorgante. -----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(Vigência)**

--- O presente contrato – programa vigora a partir da data da sua celebração e é válido pelo período de 5 (cinco) anos. -----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Revisão)**

--- O presente contrato – programa pode ser revisto de comum acordo das partes. -----

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Resolução)**

1 - A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato – programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

2 - A resolução, pelo segundo outorgante, do presente contrato – programa implica a devolução das quantias auferidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da respectiva notificação, acrescidas de juros calculados à taxa aplicável a operações activas de idêntica duração. -----


#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(Disposições Finais)**

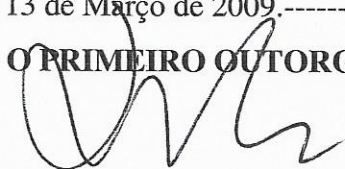
1 - Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável. -----

2 - Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos da Lei número 31/86, de 29 de Agosto. -----

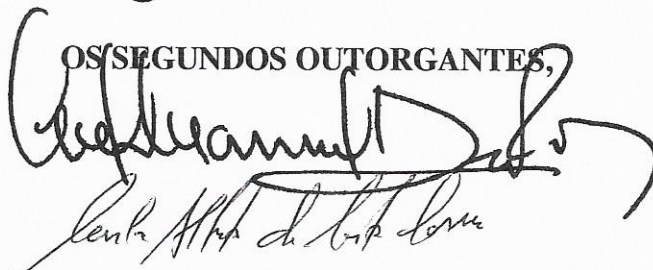


- A minuta deste contrato – programa foi aprovada pela Câmara Municipal em 28 de Janeiro de 2009.-----
- A despesa resultante deste contrato no valor de 245.000,000€ (duzentos e quarenta e cinco mil euros), encontra-se cabimentada no orçamento municipal em vigor a verba de 25.000,00€ na classificação “05/05.02.02/08/08.07.01.04”, e no P.P.I. 25/25.21.2009.239.3. A restante verba no valor de 220.000,00€ vai ser cabimentada nos orçamentos de 2010, 2011, 2012 e 1013 – 55.000,00€ em cada ano -, conforme compromisso número 7809002886 – Processo CT-2009/9000131.-----
- A repartição do encargo em cinco anos económicos 2009 e seguintes, encontra-se contemplada no Plano de Actividades mais relevantes do ano de exercício de 2009, aprovado pela Câmara Municipal em 12 de Novembro de 2008 e pela Assembleia Municipal em 27 de Novembro de 2008.-----
- Este Contrato dado o seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46º e 48º, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei número 48/2006 de 29 de Agosto, conjugado com o artigo 159º da Lei número 64-A/2008, de 31 de Dezembro - Orçamento do Estado para 2009.-----
- Este contrato – programa vai ser publicado nos termos do número 5, do artigo 10º do Decreto – Lei número 432/91 de 06 de Novembro.-----
- Este contrato – programa, encontrando-se em conformidade, vai ser assinado pelos intervenientes.-----
- E eu  **Ana Cristina Almada e Melo Gomes Craveiro de Oliveira**, Licenciada em Direito, Oficial Público, nos termos do despacho número 51-P/2005 de 03 de Novembro, o subscrevo.-----
- Feito em duplicado, em 13 de Março de 2009.-----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**



**OS SEGUNDOS OUTORGANTES,**





--- Isento de Imposto de Selo – Utilidade Pública (Declaração número 236/2001, publicada na II Série do Diário da República número 179, de 03 de Agosto de 2001).----

S  
B  
~



## CERTIDÃO

--- Ana Cristina Craveiro Almada e Melo Gomes de Oliveira, Chefe da Divisão de Assuntos Administrativos e Notariado, com subdelegação de competências conferidas pelo despacho número 3-JLR/2005 de 21 de Novembro de 2005:-----

--- **CERTIFICO** que, foram cumpridas as formalidades legais conforme o disposto no artigo 10º número 5. do Decreto - Lei número 432/91 de 06 de Novembro, referentes ao Edital número 47/2009 de 16 de Março, do Contrato - Programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o "**GRUPO DESPORTIVO DE RIO DE MOURO, RINCHOA E MERCÊS**", tendo o mesmo sido afixado nos locais habituais durante o referido prazo.-----

--- Para contar passei a presente Certidão que vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

--- Sintra e Paços do Concelho, 08 de Abril de 2009.-----

**A CHEFE DE DIVISÃO,**